

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA

**REFLEXÕES SOBRE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS
RECURSOS EXCEPCIONAIS:
DELEGABILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

Porto Alegre
2013

S729r Souza, Maria Carolina Rosa de
Reflexões sobre o juízo de admissibilidade dos recursos
excepcionais: delegabilidade e constitucionalidade. / Maria
Carolina Rosa de Souza. – Porto Alegre, 2013.
158 f.

Dissertação (Mestrado em Teoria Geral da Jurisdição e
Processo) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto.

1. Direito Processual Civil. 2. Juízo de Admissibilidade.
3. Recurso Extraordinário. 4. Recurso Especial.
5. Delegabilidade. 6. Juiz (Direito). 7. Poder Judiciário e
Constituição. I. Porto, Sérgio Gilberto. II. Título.

CDD 341.4655

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária:
Cíntia Borges Greff - CRB 10/1437

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 NOÇÕES GERAIS DOS RECURSOS CÍVEIS	14
1.1 DOS RECURSOS: PROPÓSITO, DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA.....	14
1.2 PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS AOS RECURSOS.....	24
1.2.1 Princípio do duplo grau de jurisdição.....	25
1.2.2 Princípio da taxatividade	29
1.2.3 Princípio da singularidade	30
1.2.4 Princípio da fungibilidade	33
1.2.5 Princípio da voluntariedade.....	36
1.2.6 Princípio da dialeticidade	38
1.2.7 Princípio da irrecorribilidade em separado das interlocutórias	39
1.2.8 Princípio da consumação e da complementariedade	40
1.2.9 Princípio da proibição da <i>reformatio in pejus</i>	41
1.3 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E JUÍZO DE MÉRITO DOS RECURSOS.....	43
1.3.1 Juízo de admissibilidade.....	45
1.3.2 Juízo de mérito	57
1.4 EFEITOS DECORRENTES DA INTERPOSIÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	58
2 ASPECTOS FUNDAMENTAIS DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS	64
2.1 DOS RECURSOS: BREVE HISTÓRICO E FINALIDADE	64
2.1.1 Breve histórico.....	64
2.1.2 A função do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e a finalidade dos recursos excepcionais.....	70
2.2 A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO NOS RECURSOS EXCEPCIONAIS	78
2.2.1 A necessidade de demonstração do interesse público no cabimento do recurso excepcional	83
2.3 CARACTERÍSTICAS DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS	86

2.3.1 A simultaneidade na interposição, a subida imediata e o processamento na forma retida dos recursos excepcionais	86
2.3.2 Vedação ao simples reexame de prova.....	91
2.3.3 A fundamentação vinculada dos recursos excepcionais.....	94
2.3.4 Efeitos decorrentes da interposição e do julgamento dos recursos excepcionais.....	97
3 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS	102
3.1 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO.....	102
3.2 PRESSUPOSTOS PARA A ADMISSÃO DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS.....	109
3.2.1 Pressupostos comuns de admissibilidade	110
3.2.1.1. Prequestionamento da questão constitucional ou federal	110
3.2.1.2 O esgotamento das vias recursais ordinárias	113
3.2.2 Pressupostos específicos de admissibilidade.....	117
3.2.2.1. Cabimento do recurso extraordinário: hipóteses	119
3.2.2.2 Cabimento do recurso especial: hipóteses	122
3.3 O PRESSUPOSTO DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL	130
3.3.1 A necessidade de adoção da repercussão geral no recurso especial.....	140
3.4 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO JUIZ NATURAL.....	142
3.5 A DELEGABILIDADE DA ADMISSÃO DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS AO TRIBUNAL RECORRIDO: PROPOSTA DE REFLEXÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO.....	145
CONCLUSÃO.....	149
REFERÊNCIAS	153

RESUMO

O direito processual civil deve ser sempre pensado sob a premissa de garantir ao jurisdicionado instrumentos que possibilitem a entrega de uma efetiva prestação jurisdicional, permeada pela segurança jurídica. Nesse contexto, o sistema processual recursal excepcional tem sido alvo de críticas acerca de seus procedimentos. Considerando a finalidade do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e a importância dos recursos extraordinário e especial para a uniformização da ordem jurídica federal, revela-se pertinente examinar os seus aspectos processuais, especialmente no que tange ao juízo bipartido de admissibilidade dos recursos. Neste trabalho, apresenta-se uma reflexão sobre a delegabilidade ao Tribunal recorrido da realização do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais, mormente sob a ótica do princípio constitucional do juiz natural. Na medida em que o cabimento dos recursos extraordinário e especial demanda a demonstração da existência de interesse público da matéria nele versada, impõe-se que somente o Tribunal Superior efetive o juízo de admissibilidade a esse respeito. Considerando tal fato, propõe-se que o sistema de admissão seja reformulado, passando a ser realizado unicamente e de forma definitiva pelos Tribunais Superiores.

Palavras-chave: Juízo de admissibilidade. Recurso extraordinário e recurso especial. Delegabilidade. Princípio constitucional do juiz natural.

ABSTRACT

The law of civil procedure should always be thought of under the premise of ensuring the jurisdictional instruments able to deliver an effective adjudication, pervaded by legal certainty. In this context, the superior court system has been criticized about their procedures. Considering the purpose of the Supreme Court and the Superior Court of Justice and the importance of the extraordinary and special resources, it appears appropriate to examine its procedural aspects, especially in regard to the court split the admissibility of appeals. In this paper, present a reflection on the delegability of the Court resorted to the completion of court admissibility of exceptional resources, especially from the perspective of the constitutional principle of the natural judge. Insofar as the pertinence of the admissibility of extraordinary resources is the demonstration of public interest matter versed in it, it is imperative that only the Superior Court will do a judgment effective admissibility in this regard. Considering this fact, it is proposed that the intake system will be overhauled, going to be held solely and definitively by the Superior Courts.

Keywords: Judgment of admissibility. Extraordinary and special resource. Delegability. Constitutional principle of the natural judge.

INTRODUÇÃO

A vida de relação na sociedade moderna gera conflitos, competindo ao Estado o monopólio da prestação jurisdicional. Ao jurisdicionado é garantido constitucionalmente o livre acesso à justiça e os meios processuais aptos para a busca de uma decisão efetiva, dotada de segurança jurídica. Nesse contexto, o sistema recursal civil revela-se de suma importância, uma vez que além de assegurar ao jurisdicionado o duplo grau de jurisdição, visa à uniformização da ordem jurídica federal, constitucional e infraconstitucional, por meio do recurso excepcional.

Todavia, assim como ocorre no ordenamento jurídico processual civil, não raramente o sistema recursal e os procedimentos nele envolvidos são objeto de severas críticas, que, positivas ou negativas, são indicadoras de que a matéria pertinente aos recursos requer maior atenção e refinado estudo.

É bem verdade que o sistema recursal funciona em consonância com as normas constitucionais e a legislação infraconstitucional e, em que pese os critérios nelas indicados, o Poder Judiciário dá mostras de saturação em todas as suas instâncias recursais. Especificamente no que tange aos Tribunais Superiores, destaca-se a facilidade com que o jurisdicionado acessa a superior instância, utilizando-a de forma distorcida daquela efetivamente propugnada pela Constituição Federal. Dessa forma, resta evidente a necessidade de o sistema de admissibilidade dos recursos excepcionais ser examinado, tanto sob a ótica estrutural quanto procedimental, considerando a finalidade dos recursos extraordinário e especial e de seus respectivos órgãos competentes.

Nesse cenário de massiva utilização do Poder Judiciário e de um modelo recursal permissivo, o presente trabalho propõe uma reflexão a respeito do sistema processual recursal brasileiro, delimitado ao sistema bipartido de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial, analisando a adequação e a constitucionalidade da delegabilidade de sua realização ao Tribunal recorrido.

Com esse propósito, desenvolveu-se o tema em três capítulos. Inicialmente, faz-se uma ampla abordagem sobre os recursos cíveis em geral, mostrando a sua natureza jurídica e finalidade para o ordenamento jurídico, bem como apresentando uma definição do que seja tal instrumento processual. Os princípios aplicados aos recursos também são objeto de destaque, uma vez que se constituem em alicerce para a

interpretação das regras recursais e para a solução das questões que permeiam esse procedimento. Além disso, com o intuito de examinar a função distinta que ocupam no sistema recursal, abordam-se o juízo de admissibilidade e o juízo de mérito dos recursos; assim como evidenciam-se os efeitos decorrentes da interposição e do julgamento dos recursos em geral.

No capítulo segundo, a abordagem da matéria é delimitada, restringindo-se aos recursos excepcionais – extraordinário e especial –, assim como aos seus respectivos órgãos jurisdicionais, quais sejam o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Após apresentar um sucinto histórico do surgimento dos Tribunais Superiores e dos recursos excepcionais, demonstra-se a função da instância superior de julgamento e a específica finalidade que o recurso extraordinário e o recurso especial desempenham no sistema recursal. Nesse contexto, merece realce a supremacia do interesse público nos recursos excepcionais em detrimento do interesse privado dos litigantes, que é julgado apenas de forma reflexa, considerando que tais recursos destinam-se à uniformização e à unidade da ordem jurídica federal. Além disso, destacam-se as principais características dos recursos excepcionais, mormente a sua vedação ao simples reexame de prova e o fato de serem recursos de fundamentação vinculada.

O derradeiro capítulo trata de questões envolvendo o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais. Demonstra-se, preliminarmente, o procedimento processual adotado para a realização do juízo de admissão do recurso extraordinário e do recurso especial. Apontam-se os pressupostos de admissibilidade das referidas espécies recursais, discorrendo acerca da indicação de prequestionamento da questão federal combatida, da necessidade de esgotamento das vias recursais ordinárias e acerca das hipóteses de cabimento dos recursos excepcionais, com as suas especificidades.

Ainda dentro da esfera do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais, evidencia-se o requisito da repercussão geral da matéria constitucional, específico à admissão do recurso extraordinário, propondo-se que semelhante procedimento seja adotado no recurso especial. Aborda-se também o princípio constitucional do juiz natural com o intuito de verificar a competência do Tribunal recorrido para a realização do exame do juízo de admissão dos recursos excepcionais, especialmente quanto à análise de requisitos de interesse público, com abrangência nacional. Ao final, incita-se uma reflexão acerca da delegabilidade da admissão dos recursos excepcionais ao Tribunal recorrido e a constitucionalidade de tal procedimento.

O tema a ser desenvolvido é bastante revelador e instigante: i) dada à extrema relevância do sistema recursal no âmbito do ordenamento jurídico e para o jurisdicionado; ii) diante da necessidade constante de aprimoramento desse sistema, dinamizando-o de acordo com as demandas e a estrutura judiciárias; iii) porque o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais é a porta de ingresso do recurso aos Tribunais Superiores; iv) na medida em que o trabalho pretende provocar reflexões sobre o procedimento bipartido adotado no sistema de admissibilidade dos recursos excepcionais e a sua adequação aos requisitos de admissão, nos moldes do princípio constitucional do juiz natural.

Considerando que o estudo fundamenta-se em argumentos e contra-argumentos relativos ao tema proposto, para o desenvolvimento da pesquisa utiliza-se o método de abordagem dialético, aliado ao método de procedimento histórico e comparativo. Por sua vez, o método de interpretação é o sistêmico, uma vez que a matéria examinada não comporta estudo isolado, mas sim incorporado ao sistema recursal. Quanto à natureza, a pesquisa trata-se de um trabalho científico original de ordem eminentemente teórica, já que está fundamentado em bibliografia sobre o tema proposto, razão pela qual é adotado o procedimento documental.

Com efeito, além do cumprimento de formalidade acadêmica, deseja-se com a presente dissertação despertar reflexões jurídicas na seara do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais. Nesse propósito, pretende-se apresentar contribuições para o debate, objetivando repensar o procedimento e a adequação constitucional do sistema de admissão do recurso extraordinário e do recurso especial.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento da pesquisa acerca do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais e a constitucionalidade da delegação de sua realização ao Tribunal recorrido permitiu algumas conclusões, destacando-se aquelas consideradas mais relevantes:

1. o recurso é o instrumento processual de impugnação da decisão judicial, utilizado pelo jurisdicionado de forma voluntária, com o objetivo de alterar, anular, aclarar ou complementar o julgado, dando continuidade a uma relação jurídica já existente;

2. o sistema processual recursal baseia-se em princípios que indicam a forma de interpretação e o alcance das regras referentes aos recursos, vinculando-as à garantia do jurisdicionado ao duplo grau de jurisdição e ao caráter voluntário do recurso;

3. o recurso, em geral, é analisado em dois momentos distintos, que não se confundem: no juízo de admissibilidade e no juízo de mérito. No primeiro, realizado pelo juízo 'a quo', verifica-se a presença dos requisitos processuais intrínsecos e extrínsecos para recorrer, permitindo a sua admissão e posterior julgamento; no segundo, perfectibilizado no juízo 'ad quem', decide-se sobre a matéria objeto de impugnação. O juízo de admissão é sempre precedente ao de mérito e a decisão nele proferida não vincula o juízo de mérito;

4. o sistema de admissibilidade dos recursos é bipartido: efetivado inicialmente no juízo 'a quo', que profere decisão provisória e, posteriormente, no juízo 'ad quem', que promove nova análise dos requisitos processuais de admissão, proferindo decisão definitiva;

5. em sua generalidade, a interposição do recurso obsta a formação imediata da coisa julgada; devolve ao Tribunal o conhecimento da matéria, que é limitado à extensão do conteúdo impugnado e analisado com ampla profundidade; bem como suspende a eficácia da decisão recorrida. Do julgamento do recurso decorre o efeito substitutivo da decisão recorrida por aquela proferida pelo Tribunal, nos limites do que tiver sido objeto de recurso;

6. o recurso extraordinário e o recurso especial são espécies recursais excepcionais no sistema, mormente porque visam à proteção precípua do direito objetivo, ou seja, da norma federal constitucional e infraconstitucional, diferenciando-se

das demais espécies recursais que buscam resguardar questões de interesse privado do recorrente, de direito subjetivo;

7. o Supremo Tribunal Federal foi constituído com competência para o julgamento das questões envolvendo as normas constitucionais e infraconstitucionais. A competência exclusiva para o julgamento do direito federal e o excessivo número de processos direcionados àquele Tribunal, importaram na chamada ‘crise do Supremo’. Nesse contexto, foi instituído o Superior Tribunal de Justiça e implementado o recurso especial, cuja competência absorveu as demandas envolvendo a legislação infraconstitucional;

8. o recurso extraordinário visa a resguardar a interpretação das normas constitucionais e é dirigido ao Supremo Tribunal Federal, cuja função é a de guardião das normas constitucionais, preservando-as e interpretando-as com o fim de manter a unidade no ordenamento jurídico;

9. o recurso especial é o meio de impugnação que busca proteger a integridade da legislação infraconstitucional e é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça, cuja função é a de uniformizar a interpretação e a aplicação das normas infraconstitucionais;

10. os recursos excepcionais possuem a finalidade de uniformizar o direito objetivo. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça visam dar unidade à ordem jurídica federal constitucional e infraconstitucional;

11. os recursos excepcionais tem por finalidade julgar questões envolvendo o direito objetivo, caracterizando-se pela supremacia do interesse público em face do interesse restrito à esfera privada dos litigantes. Nos Tribunais Superiores somente há espaço para o exame de questões de direito que transcendem o estrito interesse do jurisdicionado, prestigiando-se aquelas de interesse público. Havendo interesse público envolvido e sendo o recurso julgado, o interesse da parte é tutelado reflexamente;

12. ao interpor o recurso excepcional, cabe ao recorrente demonstrar o seu cabimento. O atendimento desse requisito de admissibilidade agrega tanto a demonstração de que a matéria versada no recurso é de interesse público quanto a demonstração de que está embasada em uma das hipóteses indicadas na norma constitucional, por ser recurso de fundamentação vinculada;

13. o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais é bipartido. O Tribunal recorrido procede ao exame dos requisitos de admissão do recurso, proferindo decisão provisória; no Tribunal Superior acontece nova análise dos pressupostos de admissão, cuja decisão é definitiva;

14. admitido o recurso, os autos seguem para o Supremo Tribunal Federal e/ou ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento;

15. não admitido o recurso excepcional no Tribunal recorrido, o sistema recursal disponibiliza ao jurisdicionado o recurso de agravo para forçar a subida do recurso. Primeiramente, é possível interpor agravo nos próprios autos que, sem juízo de admissibilidade na origem, é encaminhado ao Tribunal Superior; depois, da decisão que não conhece do agravo nos próprios autos ou que lhe nega provimento cabe o recurso de agravo interno;

16. além de congregarem os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissão, relativos às demais espécies recursais, a admissão dos recursos excepcionais requer que a decisão recorrida, no que tange à matéria constitucional ou federal, tenha sido prequestionada, isso é, debatida e decidida na instância inferior. Também requer que as vias recursais ordinárias tenham sido esgotadas, ou seja, que a decisão impugnada não comporte mais impugnação por meio de outra espécie recursal;

17. ainda tratando dos pressupostos de admissibilidade, a simples situação de sucumbência do litigante não é suficiente para embasar o recurso excepcional. Para o cabimento do recurso, é necessário que a matéria recorrida seja de ordem constitucional ou federal, restrita às hipóteses de cabimento expressamente indicadas na norma constitucional. Interposto recurso excepcional fundamentado em circunstância alheia àquelas taxadas na norma constitucional, o recurso é inadmitido;

18. no juízo de admissibilidade do recurso extraordinário agrega-se o pressuposto da repercussão geral da questão constitucional. O requisito serve de filtro para que somente os recursos extraordinários relevantes sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico sejam julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Desse modo, cabe ao recorrente, em preliminar na peça recursal, demonstrar que a matéria constitucional recorrida tem relevância e transcendência. A apreciação da presença da repercussão geral da matéria é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal;

19. em que pese não existir previsão constitucional, entende-se que o juízo de admissibilidade do recurso especial deve contemplar o requisito da repercussão geral. Na medida em que o recurso especial tem por finalidade a tutela do direito objetivo, visando à uniformização da interpretação e da aplicação da norma infraconstitucional, é evidente que trata de questões de interesse público. Aliado a isso, pugna-se por um efetivo juízo de admissibilidade do recurso especial, obstaculizando o processamento

daqueles que não atendam o requisito de relevância e transcendência para julgamento no Tribunal Superior. O Superior Tribunal de Justiça não deve atuar como se fosse mais uma instância jurisdicional;

20. o princípio constitucional do juiz natural garante ao jurisdicionado o direito de ser processado e sentenciado pela autoridade competente;

21. tendo em vista a necessidade de que no recurso excepcional deve ser demonstrado o seu cabimento, evidenciando-se o seu interesse público transcendente ao interesse privado dos litigantes, mostra-se incongruente que o exame de sua admissibilidade seja realizado no Tribunal recorrido, já que o requisito de admissão do interesse público é de ordem nacional e o Tribunal possui competência local. Fundamentado no princípio constitucional do juiz natural, a situação posta afronta norma constitucional, já que o Tribunal recorrido não tem competência para decidir acerca de requisito de admissão de ordem nacional;

22. na medida em que os requisitos de admissibilidade dos recursos excepcionais forem examinados pelos Tribunais Superiores, o procedimento de admissão dos recursos excepcionais prestigiará os princípios da celeridade e efetividade processuais, posto que realizados de forma direta e definitiva pelo juiz natural, racionalizando o procedimento.

Diante das considerações supramencionadas, o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais deveria ser realizado de forma única e definitiva no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, coadunando-se ao princípio constitucional do juiz natural. Entretanto, o procedimento de admissibilidade do recurso excepcional é bipartido, realizado tanto pelo Tribunal recorrido como pelos Tribunais Superiores. Assim, o tema enfrentado comporta novos estudos, especialmente a partir das reflexões apresentadas, mormente aquelas que extrapolam os procedimentos processuais normatizados.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Leônidas Cabral. *Admissibilidade do recurso especial*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1996.

AMORIM, Aderbal Torres de. *O novo recurso extraordinário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. *Recursos cíveis ordinários*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ARRUDA ALVIM, Eduardo. *Direito processual civil*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. Recursos especiais e recurso extraordinário. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ARRUDA ALVIM NETO, José Manoel de. *A arguição de relevância no recurso extraordinário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

ASSIS, Araken de. *Manual dos recursos*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ATTARDI, Aldo. *Diritto processuale civile*. 2.ed. Pádua: Cedam, 1997.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Curso de processo civil*. 7.ed. vol.1. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____.; GOMES, Fábio Luiz. *Teoria geral do processo civil*. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *O juízo de admissibilidade no sistema dos recursos civis*. Rio de Janeiro: [...], 1968.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 11.ed. vol. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 16.ed. vol. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. *O novo processo civil brasileiro: exposição sistemática do procedimento*. 28.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Granda. *Comentários à Constituição do Brasil*. vol.4. São Paulo: Saraiva, 1997.

BATISTA, N. Doreste. *Da arguição de relevância no recurso extraordinário*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

BERNI, Duílio de Landell de Moura. O duplo grau de jurisdição como garantia constitucional. In: PORTO, Sérgio Gilberto. (Org.) *As garantias do cidadão no processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BETTI, Emílio. *Diritto processuale civile italiano*. Roma: Foro Italiano, 1936.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BOCCUZZI NETO, Vito Antônio. Recursos excepcionais – o prequestionamento e a matéria de ordem pública. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.11. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil*. 3.ed. vol.5. São Paulo: Saraiva, 2011.

CALAMANDREI, Piero. *La genesi logica della sentenza civile*. Nápoles: Morano, 1965.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. 18.ed. vol.II. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Princippi di diritto processuale civile*. 4.ed. Nápole: Jovene, 1913.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Il principio di economia processuale*. Pádua: Cedam, 1985.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Brasília, DF: Senado, 1973.

CANAN, Ricardo. Recursos excepcionais – fundamento suficiente, prejudicialidade e questões afins. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.8. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CHEIM JORGE, Flávio; RODRIGUES, Marcelo Abelha. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito dos recursos. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CHOHFI, Roberta Dib. *Os novos juízos de admissibilidade para acesso aos tribunais superiores*. São Paulo: Fiuza, 2009.

CONEGLIAN, Olivar Augusto Roberti. Princípio do juiz natural. In: OLIVEIRA NETO, Olavo de; LOPES, Maria Elizabeth de Castro Lopes (Org.) *Princípios processuais civis na Constituição*. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. O cabimento do recurso extraordinário pela alínea ‘a’ do art. 102, III, da Constituição Federal e a ‘causa de pedir aberta’. In: NERY JR.,

Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.11. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CRUZ E TUCCI, José Rogério (Coord.). *Garantias constitucionais do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DESTEFENNI, Marcos. *Curso de processo civil*. 2.ed. vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Camila Werneck de Souza. Efeito suspensivo e juízo de admissibilidade nos recursos especial e extraordinário. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de direito processual civil*. 11.ed. vol.3. Salvador: JusPODIVM, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione*. 8.ed. Roma: La Terza, 2004.

FERREIRA FILHO, Manoel Caetano. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 35.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FINCATO, Denise Pires. *A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca*. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FRANÇOLIN, Wanessa de Cássia. O juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário exercido pelo tribunal local. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.9. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FUX, Luiz. *Curso de direito processual civil*. 3.ed. vol.I. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GOMES, Magno Federici. *Do amplo acesso à jurisdição e da (in)aplicabilidade da retenção dos recursos especial e extraordinário*. Revista Eletrônica de Direito Processual: vol.VIII. Disponível em www.redp.com.br. Acesso em 14 de maio de 2012.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*. 20.ed. vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2009.

JORGE, Flávio Cheim. *Apelação cível: teoria geral e admissibilidade*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____; RODRIGUES, Marcelo Abelha. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito dos recursos. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

JUNQUEIRA, Maria Cláudia. *Equívocos jurisprudenciais: limites ao acesso aos tribunais superiores*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. *Manual dos recursos cíveis*. 4.ed. Curitiba: Juruá, 2008.

LASPRO, Oreste Nestor de Souza. Garantia do duplo grau de jurisdição. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério. (Coord). *Garantias constitucionais do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manuale di diritto processuale civil*. 4.ed. Milano: Giuffrè, 1984.

LIMA, Carolina Alves de Souza. *O princípio constitucional do duplo grau de jurisdição*. São Paulo: Manole, 2004.

LEONEL, Ricardo de Barros. Recurso extraordinário e controle objetivo de constitucionalidade na Justiça Estadual. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.11. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LOPES, João Batista. *Sistema recursal, PEC dos recursos e morosidade da justiça*. Revista Eletrônica de Direito Processual: vol.VIII. Disponível em www.redp.com.br. Acesso em 14 de maio de 2012.

MADOZ, Wagner Amorim. Recurso extraordinário pela alínea 'a'. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.9. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 11.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. A realidade judiciária brasileira e os Tribunais da Federação – STF e STJ: inevitabilidade de elementos de contenção dos recursos a eles dirigidos. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Processo de conhecimento*. 7.ed. vol.2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____; MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil comentado artigo por artigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MEDINA, José Miguel Garcia. *O prequestionamento nos recursos extraordinário e especial*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Recursos e ações autônomas de impugnação*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MIRANDA, Gilson Delgado; PIZZOL, Patrícia Miranda. *Processo civil: recursos*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MONTENEGRO FILHO, Misael. *Curso de direito processual civil*. 5.ed. vol. 2. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Alexandre de. *Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais*. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. *Direito constitucional*. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NERY JR., Nelson. *Teoria geral dos recursos*. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 10.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. 10.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____; _____. *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.8. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____; _____. *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.9. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____; _____. *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol. 11. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

NOVELINO, Marcelo. *Direito constitucional*. 5.ed. São Paulo: Método, 2011.

OLIVEIRA, Gleydson Kleber Lopes de. *Recurso especial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Questão de fato e de direito para fins de admissibilidade do recurso especial. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.) *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. vol.5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA NETO, Olavo de; LOPES, Maria Elizabeth de Castro Lopes (Org.) *Princípios processuais civis na Constituição*. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

- ORIONE NETO, Luiz. *Recursos cíveis*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- PINTO, Nelson Luiz. *Manual dos recursos cíveis*. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- PISANI, Andrea Proto. *Lezione di Diritto Processuale Civile*. 3.ed. Nápoles: Eugenio Jovene, 1999.
- PORTANOVA, Rui. *Princípios do processo civil*. 7.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. *Manual dos recursos cíveis*. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- _____; _____. *Lições de direitos fundamentais no processo civil: o conteúdo processual da Constituição Federal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- _____. A crise da eficiência do processo – a necessária adequação processual à natureza do direito posto em causa, como pressuposto de efetividade. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; FUX, Luiz (Coord.) *Processo e Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- REDENTI, Enrico. *Diritto processuale civile*. 3.ed. Milão: Giuffrè, 1985.
- ROSAS, Roberto. *Direito processual constitucional*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- ROSINHA, Martha Novo de Oliveira. *Efeitos dos recursos*. Dissertação. Faculdade de Direito, Pós Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, PUCRS. Porto Alegre, 2009.
- SANTOS, Ernane Fidélis dos. *Manual de direito processual civil*. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- SHIMURA, Sérgio. Reanálise do duplo grau de jurisdição obrigatório diante das garantias constitucionais. In: FUX, Luiz; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (Coord). *Processo e constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- _____. *Curso de direito constitucional positivo*. 34.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- SOUZA, Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de; SOUZA, Letícia Barbosa Lima de. *Recurso extraordinário e especial: reflexos da emenda constitucional n. 45/2004*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.
- THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. 48.ed. vol.1. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

TOFFOLI, Vitor. A proposta de emenda à Constituição n. 209/2012 (Câmara dos Deputados) que institui a repercussão geral como requisito de admissibilidade do recurso especial: mais um instrumento para efetivação do acesso à justiça? In: MEIRELLES, Delton Ricardo Soares; COUTO, Mônica Bonetti; MATOS, Eneas de Oliveira (Coord). CONPEDI/UFF (Org). *Acesso à justiça*. Florianópolis, FUNJAB, 2012. p. 541-569. Disponível em www.publicadireito.com.br. Acesso em 20 de julho de 2013.

TORRES, Artur. *Constituição, processo e contemporaneidade: o modelo constitucional do processo brasileiro*. Revistas Temas Atuais de Processo Civil. Porto Alegre: ano 1, volume 1, n. 2, p. 44-80. Disponível em www.temasatuaisprocessocivil.com.br. Acesso em 02 de julho de 2013.

WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.) *Teoria geral do processo e processo de conhecimento*. 6.ed. vol.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.